



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344096

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível **Processo nº 1001288-93.2024.8.26.0011/50000**

Relator(a): HUGO CREPALDI

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 38.882

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, nos autos do recurso interposto contra **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOPÁZIO**, objetivando o aperfeiçoamento da decisão monocrática de fls. 343/344 que homologou o pedido de desistência do recurso.

Argui omissão quanto ao pleito de desistência da ação, formulado pela parte autora, com anuência da parte contrária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos.

De fato, além do pleito de desistência do recurso, formulado pela apelante, foi apresentado pela autora pedido de desistência quanto ao prosseguimento da demanda, com concordância da parte contrária.

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração e, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência da ação.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator